

Alcindo A. Camargo

Lei nº 4/67. -

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Ficam considerados Feriados Municipais Religiosos em todo o território deste Município, os seguintes dias: -

Fiscos - 29 de junho - São Gedeão e São Paulo;

26 de julho - Nossa Senhora Sant'Ana, Padroeira de Baranjeiras do Sul;

8 de dezembro - Imaculada Conceição; e
Móvel - "Corpus Christi".

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 4 de abril de 1967

Alcindo A. Camargo

Prefeito Municipal
Osteoduraval
Secretário

Lei nº 5/67. -

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - O artigo 195º da Lei nº 58/66, de 20 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação: -

A base para cobrança da Taxa de Licença será calculada sobre o número de empregados, gerentes, técnicos,